

PROJETO DE LEI Nº 03/2026.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica do Município de São José do Campestre/RN pelo índice federal de 2026, assegura o Piso Salarial Profissional Nacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que, para o exercício de 2026, a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica do Município de São José do Campestre/RN terá reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), correspondente ao índice federal de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional fixado pela União para o ano de 2026, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

§ 1º - O reajuste previsto no caput incidirá sobre o vencimento básico dos cargos do quadro do magistério, observado o padrão e a carga horária.

§ 2º - Para as jornadas diversas de 40 (quarenta) horas semanais, aplicar-se-á o índice de 5,4% e a proporcionalidade do piso, conforme a legislação federal.

Art. 2º - Fica assegurado aos profissionais de que trata esta Lei o Piso Salarial Profissional Nacional vigente para 2026, correspondente, na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ao valor nominal fixado pela União para o respectivo exercício, com aplicação proporcional às demais jornadas.

Art. 3º - Na hipótese de, mesmo após o reajuste previsto no art. 1º, o vencimento básico do servidor docente resultar inferior ao piso nacional proporcional, fica instituída a Complementação do Piso do Magistério (CPM), destinada exclusivamente a alcançar o piso.

§ 1º - A CPM corresponderá à diferença entre o piso nacional proporcional e o vencimento básico do servidor.


Eribaldo Lima
Prefeito Municipal
Matrícula: 13420
CPF: 147.600.000-72

§ 2º - A CPM não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou vantagens pessoais, nem se incorporará ao vencimento básico, sendo absorvida por reajustes, progressões e reestruturações futuras do cargo.

§ 3º - Enquanto perdurar, a CPM integra a remuneração para fins de 13º salário, férias + 1/3 e incidência previdenciária.

Art. 4º - O cumprimento do piso observará as diretrizes de jornada e a carreira do magistério previstas na legislação municipal e no art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, inclusive quanto à proporção de horas de atividade extraclasse.

Art. 5º - As diferenças decorrentes da aplicação desta Lei, relativamente ao exercício de 2026, produzirão efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026, devendo ser implantadas na primeira folha subsequente à publicação ou conforme cronograma definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente os arts. 15, 16 e 17.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos de cálculo e implantação em folha.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros definidos no art. 5º.

São José do Campestre/RN, 26 de janeiro de 2026.



ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Eribaldo Lima
Prefeito Municipal
Matrícula: 13439
CPF: 147.660.434-72



Ofício nº 010/2026-PMSJC/GP

São José do Campestre/RN, 26 de janeiro de 2026.

**À Excelentíssima Senhora
MARCIA NELO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo Municipal
São José do Campestre/RN**

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho, por meio deste, com arrimo no artigo 36, § 5º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, requerer a convocação e realização de sessão extraordinária, por esta Casa Legislativa, para fins de deliberação acerca do Projeto de Lei nº 03/2026, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica do Município de São José do Campestre/RN pelo índice federal de 2026, assegura o Piso Salarial Profissional Nacional e dá outras providências.

Certo da adoção das medidas cabíveis por parte de Vossa Excelência, requer a colocação da referida matéria na ordem do dia, com tramitação em regime de urgência, dispensando as formalidades do processo legislativo, bem como deliberação e aprovação do Projeto de Lei acima referido.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar votos de estima e consideração

Atenciosamente,

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Eribaldo Lima
Prefeito Municipal
Matrícula: 13439
CPF: 147.660.434-72

Recebido em 26.01.26. Daniela Claudino da Silva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

MENSAGEM Nº 03/2026-GAB.

São José do Campestre/RN, 26 de janeiro de 2026.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica no âmbito do Município de São José do Campestre/RN, pelo índice federal de 5,4% fixado para o exercício de 2026, assegurando o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e o ato normativo federal vigente para o ano. A proposta determina a atualização do vencimento básico do quadro do magistério em conformidade com o referido índice, preservando a proporcionalidade às diferentes cargas horárias e garantindo, quando o vencimento permanecer aquém do piso proporcional, complementação específica destinada exclusivamente a alcançar o piso, a qual será absorvida por reajustes subsequentes e não servirá de base para adicionais e gratificações, integrando, contudo, a remuneração para fins de décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e incidência previdenciária enquanto perdurar.

A adequação ora submetida é medida de estrita legalidade e responsabilidade com a política educacional, prevenindo passivos, resguardando a segurança jurídica do pagamento e alinhando a carreira municipal ao patamar mínimo nacional, sem promover reestruturação de cargos e salários, a qual, se necessária, deverá ser objeto de diploma próprio. Propõe-se que os efeitos financeiros produzam-se a partir de 1º de janeiro de 2026, com implantação na primeira folha subsequente à publicação ou conforme cronograma a ser definido por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o equilíbrio fiscal e a legislação orçamentária e financeira, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000. As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Dada a urgência e a relevância da matéria para a regularidade do pagamento do piso nacional e para a continuidade dos serviços educacionais, solicito a tramitação em regime de urgência.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.


Eribaldo Lima
Prefeito Municipal
Matrícula: 13439
CPF: 147.660.434-72

Recebido em 26.01.26. Daniela Claudino da Silva.



GOVERNO MUNICIPAL

**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**

**AVANÇAR
É AGORA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

Atenciosamente,

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Eribaldo Lima

Prefeito Municipal

Matrícula: 13439

CPF: 147.660.434-72

À Excelentíssima Senhora
MARCIA NELO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo Municipal
São José do Campestre/RN

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade adequar a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica deste Município ao índice federal de 5,4% estabelecido para o exercício de 2026, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e com o ato normativo federal vigente para o período, assegurando o Piso Salarial Profissional Nacional na jornada de quarenta horas semanais e suas devidas proporções para as jornadas inferiores. O texto determina expressamente a alteração da remuneração municipal, incidindo o reajuste sobre o vencimento básico dos cargos do quadro do magistério, e institui complementação específica quando, mesmo após a aplicação do índice, o padrão remuneratório não atingir o piso proporcional fixado pela União.

A medida preserva a coerência com as diretrizes da carreira local e com a organização da jornada, inclusive quanto às horas de atividade extraclasse, e observa os preceitos da legislação orçamentária e financeira, garantindo a implantação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 e a possibilidade de cronograma de pagamento que assegure o equilíbrio das contas públicas.

Trata-se de providência necessária para a manutenção da regularidade do pagamento, a valorização do magistério e o atendimento ao padrão mínimo nacionalmente estabelecido.

Diante do exposto, reputa-se imprescindível a aprovação do Projeto de Lei anexo.

São José do Campestre/RN, 26 de janeiro de 2026.



ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Eribaldo Lima
Prefeito Municipal
Matrícula: 13439
CPF: 147.660.434-72